DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 03/10/2025 **Extrato do Ato Nº:** 7638077 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 06/10/2025 **Edição Nº:** 4960

DECRETO Nº 452, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do banco de horas, instituído pela Lei nº 3.015, de 22 de julho de 2015, no âmbito da Administração Pública Municipal de Navegantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são confere o inciso III, do art. 60, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3015 de 22 de julho de 2015; e

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, conforme Art. 42 da Lei Complementar 459 de 02 de janeiro de 2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES INICIAS

Art. 1º Para efeitos deste Decreto, as unidades orçamentárias Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Secretarias, Procuradoria-Geral do Município, Fundações, Autarquias e Fundos serão designadas como “Pastas”.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, o Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as), Procurador(a)-Geral, Superintendentes de Fundações/Autarquia, Diretor(a) Presidente e Gestor(a) de Fundos serão designados “Gestores”.

CAPÍTULO II

DO BANCO DE HORAS

Art 3º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, as normas relativas à concessão e controle do Banco de Horas, tendo as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.015, de 22 de julho de 2015.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7638077, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Data de Cadastro: 03/10/2025 **Extrato do Ato Nº:** 7638077 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 06/10/2025 **Edição Nº:** 4960

Art. 4º O banco de horas se caracteriza como atividade específica de natureza compensatória, destinada ao servidor público municipal que, mediante convocação de seu superior, realizar atividades extraordinárias de interesse público em caráter excepcional.

Parágrafo único. Não será devida a compensação de horas folga a servidores ocupantes de cargos de agente político.

Art. 5º A realização de atividade extraordinária fica condicionada à caracterização da necessidade imperiosa, temporária e excepcional do serviço, sendo vedada sua utilização como prática habitual.

Parágrafo único. A realização de atividade extraordinária somente poderá ocorrer mediante convocação direta do servidor e prévia autorização formal do Gestor da Pasta.

Art. 6º Para fins de atendimento a demandas de atividades extraordinárias, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – quando a necessidade for habitual e permanente, deverá ser providenciada a criação de vagas e a contratação de servidores efetivos, mediante concurso público;

II – quando a necessidade for temporária e excepcional, poderá ser realizada a contratação de servidores temporários, com possibilidade de prorrogação, desde que justificada pela natureza do serviço e conforme legislação municipal específica.

§1º Considera-se necessidade habitual e permanente aquela caracterizada pela recorrência contínua de demanda que exija a realização de atividades extraordinárias de forma sistemática e prolongada no tempo.

§2º Considera-se necessidade temporária e excepcional aquela de ocorrência pontual, imprevisível ou de curta duração, cuja solução imediata seja imprescindível à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 7º O limite máximo de horas de atividades extraordinárias a serem realizadas por servidor, conforme a carga horária contratual, observará os seguintes parâmetros:

I - servidores com jornada de 10 horas semanais: até 15(quinze) horas de atividades extraordinárias mensais;

II - servidores com jornada de 20 horas semanais: até 30 (trinta) horas de atividades extraordinárias mensais;

III - servidores com jornada de 30 horas semanais: até 45 (quarenta e cinco) horas de atividades extraordinárias mensais;

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7638077, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

IV - servidores com jornada de 40 horas semanais: até 60 (sessenta) horas de atividades extraordinárias mensais.

§1º Em caráter excepcional, mediante justificativa formal da chefia imediata, com anuência da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, o limite previsto no caput poderá ser ampliado para até 20% (vinte por cento).

§2º A habitualidade de realização de atividade extraordinária, bem como a utilização destas para adimplemento de despesas com viagens fora da sede municipal, configura afronta ao princípio da legalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

§3º Fica vedada a convocação para a realização de atividades extraordinárias que excedam o limite estabelecido, sob pena de não ser autorizada a compensação correspondente em forma de folga.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA

Art. 8º Considera-se atividade extraordinária aquela hora laborada além da jornada ordinária de trabalho prevista para os servidores públicos, destinadas a atender situações de necessidade imperiosa, temporária e excepcional de serviço, sendo vedada sua utilização como prática habitual.

Art. 9º A atividade extraordinária realizada além do horário normal, entendidas como extensão de jornada serão compensadas na mesma proporção.

Art. 10. A atividade extraordinária realizada aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos serão compensadas em dobro.

Art.â¯11. O registro das horas de atividade extraordinária deverá ser efetivado no Sistema Eletrônico de Registro de Ponto, instituído pelo Decreto nº 97/2022 ou instrumento que vier a substituí-lo.

Art 12. As horas de atividade extraordinária só serão validadas para registro no Banco de Horas, se previa e expressamente convocadas pelo superior imediato do servidor, e autorizadas pelo Gestor da Pasta, acompanhadas de:

I - autorização para realização de atividade extraordinária devidamente aprovada;

II - nome do(s) servidor(es)

III - descrição da(s) atividade(s) a ser(em) realizadas();

IV - data e horário em que o a atividade extraordinária foi realizada mediante relatório do sistema de ponto eletrônico;

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7638077, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Parágrafo único. O lançamento manual, correção ou exclusão de registro de ponto sem justificativa e autorização formal será considerada irregular, sujeita aos procedimentos disciplinares previstos no Estatuto dos Servidores e ao veto de homologação das horas pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

CAPÍTULO IV

DO GOZO DAS HORAS FOLGA

Art. 13. As horas de atividade extraordinária trabalhadas poderão ser compensadas na modalidade de Banco de Horas, em conformidade com a legislação municipal que disciplina a matéria.

§1º As jornadas de hora de atividades extraordinárias acumuladas deverão ser integralmente compensadas até 31 de julho de cada ano, data em que todos os saldos remanescentes serão automaticamente zerados.

§2º O servidor deverá requerer a compensação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante solicitação formal à sua chefia imediata.

§3º A compensação será avaliada e organizada pelo gestor da respectiva pasta, observando-se a conveniência administrativa e a continuidade dos serviços públicos.

§4º O não requerimento para a compensação do saldo de horas de atividade extraordinárias no prazo estabelecido no §2º deste artigo implicará na perda definitiva do direito à compensação como folga, bem como fica vedado o recebimento das referidas horas a título de pagamento, considerando-se automaticamente expirado o saldo remanescente, com a consequente exclusão dos saldos acumulados no período correspondente.

§ 5º Somente em caso de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do banco de horas serão pagas com acréscimo sobre a hora normal, nos termos do art. 75 da lei complementar nº 7 de 11 de novembro de 2003.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas deverá adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Tecnologia e Sistema da Informação para viabilizar o controle de frequência de todos os servidores, cabendo aos gestores a responsabilidade pelo fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento ou a inobservância das normas deste Decreto sujeitará ao servidor e a chefia imediata a processo administrativo disciplinar.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7638077, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Data de Cadastro: 03/10/2025 **Extrato do Ato Nº:** 7638077 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 06/10/2025 **Edição Nº:** 4960

Art. 15. Fica autorizada a publicação de Instrução Normativa específica para regulamentar o fluxo operacional da realização e compensação de atividade extraordinária.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a data de sua publicação.

Navegantes/SC, 02 de outubro de 2025.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças aos dois dias do mês de outubro de 2025.

DITMAR ALFONSO ZIMATH

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

4

Provedor da plataforma

Ciga

Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Suporte técnico Ciga

48 98406-1060 - dom@consorciociga.gov.br

Endereço

R. General Liberato Bittencourt, 1885 — Sala 102 CEP 88070-800 - Florianópolis/SC

Apoio

Diário Oficial

Conheça o DOM/SC

Dúvidas Frequentes

LAI e LGPD

© 2025 - Todos os direitos reservados

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 7638077, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.